

LEI Nº 289

**QUE AUTORIZA A VENDA DE UM CAMINHÃO CHEVROLET
BASCULANTE DIESEL.**

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a vender pela melhor proposta apresentada, o caminhão basculante Chevrolet diesel, modelo 1975, chassi C653EBRO9971T, placa OM – 8684, cuja veículo é considerado inservível para uso desta Prefeitura.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Ijaci, 15 de junho de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho

Prefeito Municipal